



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DA REITORIA

Considerando que a DECISÃO CONSUNI UFERSA nº. Nº 043/2020, de 27 de outubro de 2020, determinou a retirada do quadro do Presidente Gal. Costa e Silva de todas as dependências da UFERSA em consonância com a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 76/2018, contrariando, portanto a orientação que consta no Parecer da AGU – Advocacia Geral da União de 15 de outubro de 2020¹ quanto à obrigação constitucional e legal de zelo com o patrimônio histórico que todo e qualquer gestor público deve ter;

Considerando que a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 011/2017, de 14 de Agosto 2017, sobre normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da UFERSA, determina em seu Art. 23 §2º que a apreciação do veto da Reitora sobre decisões destes conselhos, será feita em VOTAÇÃO SECRETA², e que

¹ AGU – Advocacia Geral da União (Parecer nº 00264/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU), de 15 de outubro de 2020

²RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 011/2017. Art. 23. O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos até 5 (cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada. (...) §2º A apreciação do veto será feita em votação secreta, por um quórum de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quórum, será convocada uma nova reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, fica mantido o veto.

isto é inviável neste momento de pandemia, razão pela qual as reuniões do CONSUNI têm ocorrido de forma remota;

Considerando que a AGU impetrou mandado de segurança para a defesa judicial de seu Parecer, tendo apenas o pedido liminar sido negado pelo juízo da 10^a Vara Federal, mas tendo a própria AGU por requerimento da Reitora solicitado a desistência da ação, uma vez que esta iria perdurar por tempo demasiado em razão de decisões judiciais e recursos futuros que poderiam ser interpostos;

A Reitora da UFERSA esclarece que ao ser nomeada em 31 de agosto de 2020, iniciou ações para resgatar a História da fundação e desenvolvimento da ESAM/UFERSA, e que este resgate histórico faz parte de sua expertise como membro com assento permanente no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, e participação em Associações de cunho histórico e literário.

Neste sentido, designou dois servidores para começarem a trabalhar com os arquivos históricos de foto e vídeo da instituição, com o objetivo de constituir um “Museu da ESAM/UFERSA”.

Por sua vez, foi observado que na sala de arquivo da Reitoria havia dois quadros de grande porte, com molduras de época, com as fotos do Presidente Gal. Costa e Silva, que esteve presente durante a inauguração do primeiro prédio da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), sendo o Presidente responsável pela implantação da Escola, e também do Prof. Dix-Huit Rosado, que era à época Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário – INDA, e que com sua influência política impulsionou a criação da Instituição.

Inclusive na UFERSA existe um álbum de fotografias oficiais onde constam fotos do Presidente Costa e Silva chegando ao Aeroporto de Mossoró, sendo recepcionado e discursando perante autoridades da cidade, assim como fotos antigas na sala dos Conselhos da ESAM/UFERSA onde se mostra o quadro afixado na parede, além de no website da instituição constar a referência ao Presidente Costa e Silva e ao Professor Dix-Huit Rosado.

Assim, tendo em vista a relevância destes dois atores para a história da ESAM/UFERSA, sendo as principais autoridades fundadoras da Instituição, e em reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à criação da ESAM e ao Município de Mossoró-RN e região, as suas fotos foram expostas novamente neste ano de 2020 com a chegada da nova gestão, agora na parede da Reitoria da Instituição.

A Reitora esclarece ainda que como forma de prevenir qualquer violação da

legislação federal e interna da UFERSA com a exposição dos quadros, foi solicitado um Parecer da Procuradoria Federal da UFERSA com o fito de responder o seguinte questionamento:

“a) O ato de exposição das fotos do Presidente General Costa e Silva e do Professor Dix-Huit Rosado na sala da Reitoria da UFERSA, viola alguma norma federal ou a Decisão CONSUNI/UFERSA n. 076/2018, de 24 de julho de 2018?”

Por sua vez, por meio do Parecer nº 00264/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, de 15 de outubro de 2020, a **Procuradoria Federal manifestou-se pela legalidade da exposição do quadro**, concluindo, em síntese, que:

“[...].

*O que se discute, basicamente, é a possibilidade de a Reitoria promover a memória institucional da ESAM/UFERSA, sem que isso represente qualquer violação à Decisão CONSUNI/UFERSA nº 076/2018. Nesse ponto, a toda evidência, nada há de condenável a Reitoria prestigiar um **Museu da ESAM/UFERSA** e, diante disso, como primeiro passo, coligir dados representativos desse nobre projeto, mormente os relacionados à criação da própria ESAM, que, como se sabe, é antecedida, por décadas, da UFERSA, esta, aliás, como transformação daquela.*

“[...].

16. No que refere à consulta formulada, cumpre responder, de modo breve, nos seguintes termos: o resgate da memória institucional da ESAM/UFERSA representa medida administrativa que não encontra qualquer obstáculo normativo, seja no plano federal, seja nas normas internas da IFES, porquanto não representa qualquer homenagem a ditadores, mas um inevitável reconhecimento de objeto (quadro), que, nessa qualidade, é representativo de esforços germinais relacionados à criação da ESAM e que não pode ser suprimido da história da própria UFERSA, esta, afinal, corporifica a evolução de uma instituição que se iniciou há mais de cinco décadas.

3. CONCLUSÃO.

17. Ante o exposto, conclui-se [5] pela regularidade da medida administrativa tomada pela gestão, porquanto apenas comprova nítida preocupação com a defesa da memória institucional da ESAM/UFERSA”. (grifos nossos).

Portanto o ato de exposição do quadro do General Costa e Silva não violou qualquer ato normativo federal, nem tampouco as normas internas da UFERSA, e em específico, a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 76/2018.

O quadro do Presidente Costa e Silva, exposto nas instalações da Reitoria da UFERSA, remete ao Presidente do País que não apenas empreendeu esforços para a criação e desenvolvimento da ESAM/UFERSA, como também esteve presente para a inauguração do primeiro prédio da Instituição. Ademais, esta mesma foto que ora está

exposta, pertencendo à Sala dos Conselhos / Reitoria da ESAM desde os seus primeiros anos.

Neste sentido, em virtude destes dois condicionantes, nos termos da **Constituição Federal de 1988**, o quadro é considerado um patrimônio cultural brasileiro, e em específico, da UFERSA, de acordo com o seu artigo 216.³

Este também é o entendimento da Procuradoria Federal, que no seu Parecer nº 00264/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, de 15 de outubro de 2020, também define o quadro como um bem do patrimônio cultural brasileiro, resguardado pela Constituição Federal:

*“14. Como deveria ser do conhecimento de todos, foi o ex-Presidente Costa e Silva que capitaneou, juntamente o Prof. Jerônimo Vingt-un Rosado Maia [4.4], a concretização da Escola de Agronomia de Mossoró (ESAM, posteriormente transformada na UFERSA), **de maneira que o quadro do Ex-Presidente apenas retrata um indeclinável objeto do patrimônio cultural (artigo 216, inciso IV, CRFB)**, que não pode ser negado em função de vinditas de ordem política. Dito de outro modo, não se trata de qualquer homenagem a ditadores - até porque isso pode ser facilmente constatado nas IFES brasileiras quando, aliás, sem qualquer constrangimento, eventuais professores e estudantes trafegam nos campi ostentando bandeiras cubanas ou, ainda, vestindo roupas que estampam o rosto de Che Guevara, Fidel Castro etc. -, mas, tão somente, **o devido reconhecimento de fato histórico relacionado à memória institucional da IFES, portanto, algo que não pode ser negligenciado por qualquer instituição que possui a sua história e nela manifesta as raízes de sua existência**”.* (grifos nossos).

Ainda que se possa argumentar que o Presidente Costa e Silva fez parte de um regime militar no país, tal fato por si só não autoriza a inutilização do quadro exposto na Reitoria da UFERSA, pois o caput do art. 216 da Constituição Federal é claro em definir que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material (...),

³ Constituição Federal. “Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material** e imaterial, **tomados individualmente** ou em conjunto, **portadores de referência à identidade**, à ação, **à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem: IV - as obras, **objetos, documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;” (grifos nossos).

[...].

tomados individualmente (...) portadores de referência à identidade, (...) à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira(...)”. **Neste sentido, o resgate histórico do quadro do ex Presidente como um personagem político que contribuiu para a criação da ESAM, não pode ser apagado e inutilizado, pois a Constituição Federal garante que até mesmo a memória dos “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” deve ser preservada.**

A Constituição Federal, em seu art. 23, também obriga a cada ente federativo da nação a proteger os seus bens históricos e culturais de ações de destruição e descaracterização.⁴

Neste sentido, a UFERSA, como uma Autarquia Federal, é obrigada constitucionalmente a preservar os seus documentos históricos, assim como qualquer tipo de objeto com valor cultural e histórico, como o quadro do Presidente Costa e Silva.

Assim, a DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 043/2020, de 27 de outubro de 2020, ao determinar a “retirada imediata do quadro de Costa e Silva das dependências da UFERSA em consonância com a Decisão CONSUNI/UFERSA n° 76/2018”, viola os artigos 23, incisos III e IV, assim como o art. 216, inciso IV, da Constituição Federal.

No entanto, pelas razões acima consideradas, e não somente devido à responsabilidade jurídica, mas também ao apreço que se tem à História e ao Patrimônio Histórico, a Reitora DECIDE rever o veto anteriormente expedido, para cumprir a DECISÃO CONSUNI UFERSA N° 043/2020 de 27 de outubro de 2020, mas apenas e tão somente no que se refere à retirada do quadro do Presidente Gal. Costa e Silva da parede na qual hoje se encontra, nunca para abandonar um artefato histórico desta importância para a memória da ESAM/UFERSA ao esquecimento de um simples depósito, de maneira que o quadro daquele que inaugurou pessoalmente o Primeiro Prédio da ESAM, hoje nossa amada UFERSA, será solenemente entregue juntamente com toda a documentação concernente a este processo, ao Quartel General do Alto Comando do Exército Brasileiro – Forte Caxias, sediado em Brasília/DF.

⁴ Constituição Federal. “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]. III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - **impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**”

Mossoró/RN, 18 de novembro de 2020

LUDIMILA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

Reitora

